

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**LEI Nº 3059 , DE 24 DE dezembro DE 1998**

Altera a Lei nº 2.685, de 05 de março de 1996, no que especifica, que estabelece normas para a realização de publicidade, nos passeios, áreas, equipamentos e logradouros públicos, no âmbito do Município de Mauá.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, V, da Lei Orgânica, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 202.201, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O "caput" do Art. 2º, da Lei nº 2.685, de 05 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A realização de publicidade, por parte de empresas da iniciativa privada, clubes esportivos e/ou de serviços e entidades de qualquer natureza, disposta no Art. 1º desta Lei somente será permitida após devida autorização do setor competente do Poder Executivo e desde que o os serviços necessários à manutenção e conservação integral, do local utilizado, fiquem a cargo do contemplado com a permissão, sendo, ainda, necessário que a supra citada permissão esteja em total conformidade com a presente legislação."

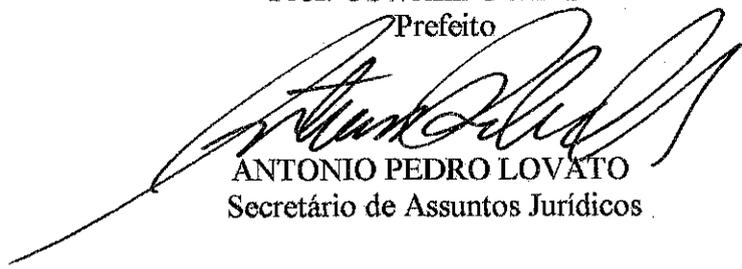
Art. 2º Fica revogado o Art. 4º e seus Parágrafos 1º e 2º, e renumerada as demais disposições.

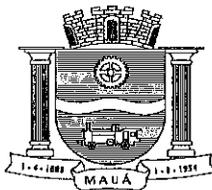
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 24 de dezembro de 1998.

  
Prof. OSWALDO DIAS  
Prefeito

  
ANTONIO PEDRO LOVATO  
Secretário de Assuntos Jurídicos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**LEI N.º 3.059, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998**

Altera a Lei nº 2.685, de 05 de março de 1996, no que especifica, que estabelece normas para a realização de publicidade nos passeios, áreas, equipamentos e logradouros públicos, no âmbito do Município de Mauá.

**RETIFICAÇÃO**

**OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, retifica a publicação da Lei Nº 3.059, de 24 de dezembro de 1998, no que segue:

Nos Artigos 1º, 2º e 3º, leia-se como segue e não como fora publicado, suprimindo-se o artigo 4º.

Art. 1º .....

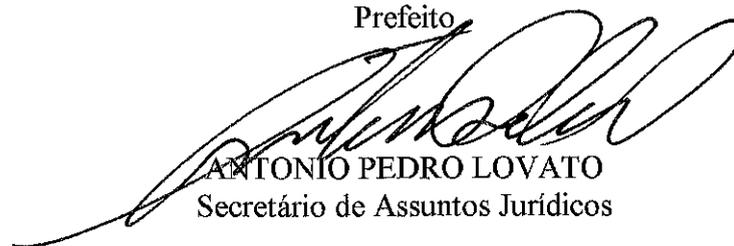
“Art. 2º A realização de publicidade, por parte de empresas da iniciativa privada, clubes esportivos e/ou de serviços e entidades de qualquer natureza, disposta no art. 1º desta lei, somente será permitida após a realização de concorrência seguida da devida autorização do setor competente do Poder Executivo e desde que os serviços necessários à manutenção e conservação integral, do local utilizado, fiquem a cargo do contemplado com a concessão, sendo, ainda, necessário que a supra citada concessão estejam em total conformidade com a presente legislação.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 08 de janeiro de 1999.

  
Prof. OSWALDO DIAS  
Prefeito

  
ANTONIO PEDRO LOVATO  
Secretário de Assuntos Jurídicos